



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Subsecretaria de Governança e Gestão
Superintendência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, expor a demanda de capacitação dos servidores lotados em diversas áreas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH).

A inscrição de servidores no curso de Capacitação presencial em Brasília do Transferegov de forma 100% prática e simulada em ambiente de treinamentos, da captação de recursos até a prestação de contas.

Ademais, cumpre ressaltar, que ao longo deste documento serão abordados os aspectos fundamentais para a escolha da decisão, em observância ao Decreto nº 48.816/2023, que dispõe sobre as diretrizes essenciais da fase preparatória.

O curso de Capacitação presencial em Brasília do Transferegov, sendo o evento presencial realizado em Brasília - DF, para servidores e funcionários que trabalham com o Transferegov, sendo o encontro, realizado nos dias 25 a 27 de fevereiro, conforme anexo da proposta com a programação (123817121).

II – DA JUSTIFICATIVA:

A legislação referente às Transferências Voluntárias e aos Convenientes, aliada às constantes atualizações nas portarias e no sistema de gestão (Plataforma Transferegov.br), trouxe diversas inovações e especificidades técnicas. Novos fluxos de tramitação, aspectos específicos do cadastro de propostas e planos de trabalho, a complexidade da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), bem como os rigorosos parâmetros para a prestação de contas e fiscalização, exigem atenção redobrada. Enfim, trata-se de um grande cabedal de instrumentos — desde a captação de recursos até a análise de rendimentos de aplicação — que vão possibilitar o melhor desenvolvimento dos processos de gestão de convênios, especialmente nas fases de celebração, execução e prestação de contas.

É indispensável que os servidores públicos estejam preparados para a aplicação destas normativas e operacionalização dos sistemas, de forma a melhorar substancialmente a qualidade e os resultados da execução dos recursos captados, pois a legislação exige a atuação de servidores devidamente qualificados como parte de um conjunto de governança, missão atribuída especificamente aos gestores públicos para evitar a devolução de recursos ou a inadimplência do ente.

O presente treinamento está voltado especialmente para servidores e funcionários que trabalham como gestores e fiscais de convênios, técnicos responsáveis pela elaboração de projetos e termos de referência, ordenadores de despesas, operadores financeiros (OBTV), membros do controle interno e assessores jurídicos, entre outros que atuam nas unidades administrativas e precisam entender o procedimento completo, desde o cadastramento do proponente até a aprovação final das contas.

Ainda buscando uma correta instrução processual, ressalto que a contratação do serviço de capacitação se encontra alinhada com os devidos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa e, acima de tudo, eficiência. Desta forma, trata-se de um evento envolvendo Governança, riscos e controle a orientar agentes que atuam no cuidado com a utilização de recursos públicos transferidos pela União. O evento conta com conteúdo abrangente oferecido pelo INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO – INAG, compondo-se de capacitação técnica que aborda temas cruciais como ajustes de plano de trabalho, termos aditivos, licitações associadas aos convênios e regularização de pendências.

A participação no curso de **Gestão de Transferências Voluntárias, Convenientes e OBTV** visa garantir a integridade e a eficiência da execução dos recursos extraorçamentários na administração pública. O correto entendimento e aplicação das regras de celebração, execução financeira e prestação de contas são essenciais para coibir práticas lesivas ao interesse público e falhas formais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira ética, eficaz e que os benefícios cheguem à sociedade sem entraves burocráticos.

Portanto, a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei e recomendada pelos órgãos de controle, cabendo aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores, garantindo a atualização necessária frente às novas portarias e funcionalidades sistêmicas que regem as transferências voluntárias da União.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A Participação de servidores, no curso de Capacitação presencial em Brasília do Transferegov, sendo o evento presencial realizado em Brasília - DF, para servidores e funcionários que trabalham com o Transferegov, sendo o encontro, realizado nos dias 25 a 27 de fevereiro.

NOME	CARGO	CPF	MATRICULA	E-MAIL
Régis de Menezes Batista	Coordenador	140.750.107-08	5160324-1	regis.menezes@sedsdh.rj.gov.br
Adriana Alves Pinto de Castro	Superintendente	006.896.077-84	5154481-4	adriana.castro@sedsdh.rj.gov.br

Terá a disponibilização de 02 (duas) vagas para a turma com início no mês de fevereiro.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da SEDSODH, foi realizada uma ampla pesquisa, considerando diferentes fontes. Nesse sentido, não foram localizados registros e histórico de cursos com o tema.

"Capacitação presencial em Brasília do Transferegov de forma 100% prática e simulada em ambiente de treinamentos, da captação de recursos até a prestação de contas.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Capacitação dos servidores da SEDSODH, através da compra de vagas curso de Capacitação presencial em Brasília do Transferegov, sendo o evento presencial realizado em Brasília - DF, destacando os seus aspectos positivos e as atualizações que podem propiciar os melhores resultados.

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

Nº DE VAGAS: 02 (SERVIDORES).

VII – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

a) INEXIGIBILIDADE DO SERVIÇO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nesse sentido, verifica-se que o **artigo 74, inciso III, alínea f**, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- (...)

b) SERVIÇO SINGULAR

No presente caso, tem-se que o objeto do presente pleito é a participação de 2 (dois) servidores, que atuam na área de contratações e gestão contratuais, através da Capacitação presencial em Brasília do Transferegov de forma 100% prática e simulada em ambiente de treinamentos, da captação de recursos até a prestação de contas, na modalidade presencial, sendo fornecida pelo INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO – INAG.

Cumprando, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

(Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

Dito isso, ainda que utilizando recursos tecnológicos padronizados, à primeira vista, pode-se imaginar que teríamos um curso padronizado, entretanto, o que deve ser observado é se o resultado da execução, ou seja, se o nível de aprendizado é previsível. Sendo certo que em cursos de especialização, a execução é predominantemente intelectual, resta óbvio que a elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo, são realizados sob a ótica personalíssima do Professor-Conteudista, o qual possui método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são únicos. Como é sabido, o tema Sanções Administrativas é de reconhecida complexidade e abrange uma gama de processos de aquisições e serviços, com diversas situações envolvidas em sua contratação, impossibilitando um público alvo homogêneo, pois cada aluno ou participante receberá a mesma carga de informações, mas a recepcionará também de modo personalíssimo.

Face ao exposto, entende-se, s.m.j., que o serviço é singular.

c) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO:

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que a obrigação contratual se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU) ^[1]

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original).

IX – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em relação à configuração da hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto, o seminário a ser ministrado corresponde a um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por uma empresa reconhecida no mercado nacional, tendo notória experiência nos assuntos a serem abordados (disponível em: <https://www.institutoinag.com/transferegov-brasil>).

X – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A proposta e respectivo descritivo do curso, encaminhado pelo INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO – INAG, com informações sobre o perfil dos instrutores, material didático, certificado, condições de contratação e valores para contratação das vagas, encontra-se sob ids (123817121 e 123811360) para 02 participantes, totalizando o valor de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) com desconto.

XI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após o encerramento do curso, deverá ser emitido um certificado de conclusão, afim de comprovar a realização da capacitação pelos servidores.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

XIV – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Conforme constitui a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, o mapa de risco é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

^[1] Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana alves Pinto de Castro, Superintendente**, em 27/01/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123402851** e o código CRC **8AF9BDE4**.

Referência: Processo nº SEI-310001/000456/2026

SEI nº 123402851

Av Erasmo braga, 118, 9º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>